FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

AVISO DE SUSPENSÃO
Edital de Pregão Eletrônico n° 621/2021 – FHE

Senhores licitantes, informo que fica suspenso este Pregão Eletrônico, em razão do recebimento da impugnação apresentada em 19/11/2021, pela empresa Ecotec Soluções Ambientais Ltda.

Brasília – DF, 22 de novembro de 2021.

CARMEN SILVIA SOARES FONSECA:49329278191 Assinado de forma digital por CARMEN SILVIA SOARES FONSECA:49329278191 Dados: 2021.11.22 10:38:04 -03'00'

CARMEN SILVIA SOARES FONSECA
Pregoeira da FHE

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE) –GENERAL ARAKEN DE ALBUQUERQUE.-DIV

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 621/2021 – FHE

ECOTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, CNPJ nº 26.181.912/0001-09, com sede na Rua Eldorado, 204, Bairro Vila Vitória, CEP 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **JAIR DE PONTES**, brasileiro, casado, biólogo, na qualidade de Sócio Proprietário CPF nº 311.303.078-89, Identidade nº 40.670.905-1 SSP/SP, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para realização de serviços de:

"contratação de pessoa jurídica especializada com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços abaixo discriminados, referente ao Projeto da Medida Compensatória elaborado para o terreno de propriedade da FHE, localizado na Rua Carlos Wensceslau, nº 343, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, obedecendo a legislação vigente, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e seus apêndices deste edital."

Ocorre que, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o **TERMO DE REFERÊNCIA** prevê no **ítem "10"**, a seguinte exigência:

(...)

Poderão participar da presente Licitação empresas em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de seu estado de atuação (CREA), em dia com as obrigações fiscais. Conforme previsto no Decreto 28.328/2007, os serviços de plantio, poda, corte de raízes e remoção de árvores em logradouros e demais áreas públicas da cidade do Rio de Janeiro somente poderão ser executados por particulares através de empresas ou profissionais credenciados na Fundação Parques e Jardins (órgão municipal da Prefeitura do Rio de Janeiro). O credenciamento não exclui a necessidade de autorização prévia da Fundação Parques e Jardins para a execução do serviço. Para fins de demonstração de qualificação, a proponente deverá estar sediada e apresentar atestado ou documento equivalente de serviço semelhante executado, com área Edital nº 621_2021_COJUR.doc 27 de 80 igual ou superior, no Estado do Rio de Janeiro. Também deverá visitar o local de execução dos serviços e participar, sempre que necessário, de reuniões presenciais com a Contratante, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. (...) GRIFO NOSSO.

Ocorre que, a primeira exigência, com relação a Inscrição no CREA, conforme se verá a seguir, **limita o caráter competitivo do certame**, haja vista que, **não somente** Profissionais com Inscrição no CREA como Eng. Florestal, Eng. Agrônomo ou Eng. Florestal, possuem competência técnica para desenvolver os trabalhos objeto do presente certame.

Segundo a Resolução CFBio 480 de 10 de Agosto de 2018, o Profissional com formação em Biologia, também é apto a realizar as atividades descritas no Edital;

O Artigo 3º do mencionado dispositivo legal, assim discorre:

Art. 3º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF e de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e atividades correlatas, conforme a seguir:

I - Coletar amostras e espécimes, para fins de pesquisa, serviços e experimentação em campo, laboratórios e viveiros e preparar/tratar o material para incorporação em acervos;

II - Contribuir na proposição de políticas públicas para conservação e uso sustentável dos recursos vegetais, bem como em processos de regularização ambiental;

III - Desenvolver e utilizar tecnologias e metodologias, inclusive moleculares, em inventários da vegetação e para estudos taxonômicos;

IV - Coordenar, supervisionar e participar de equipes multidisciplinares;

V - Desenvolver e utilizar tecnologia de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos e mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo;

VI - Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência, requerimentos e outros documentos técnicos;

VII - Identificar espécies da flora de interesse econômico, raras e ameaçadas de extinção, exóticas, invasoras e bioindicadoras;

VIII - Identificar, caracterizar e delimitar áreas de potencial ecológico, turístico, econômico e de interesse para educação ambiental;

IX - Instrumentalizar processos em diferentes instâncias judiciais e junto ao Ministério Público;

X - Propor, coordenar, elaborar, implantar e executar inventários florestais, florísticos, fitossociológicos, bioprospecção, fitorremediação, projetos e estudos sobre morfologia, fisiologia, ecologia, genética, evolução, etnobiologia, fitossanidade e fitogeografia das espécies, populações e comunidades vegetais;

XI - Propor, coordenar, elaborar, implantar, executar e avaliar Planos de Utilização Pretendida (PUP); inventário florestal; projetos de manejo e conservação da vegetação e da flora, de resgate e reintrodução de espécies, de manejo florestal, do uso e ocupação do solo, da avaliação da cobertura vegetal, de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal, inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, mediante o plantio de nativas ou intercalado de nativas e exóticas, em Sistemas Agroflorestais (SAFs), observados os parâmetros definidos em lei;

XII - Realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Avaliação Ecológica Rápida (AER), Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Avaliação Ambiental Integrada (AAI), Estudo de Análise de Risco (EAR), Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), entre outros instrumentos que venham a ser criados pela legislação de regência;

XIII - Realizar o monitoramento e a quantificação da biomassa e dos estoques de carbono em formações vegetais;

XIV - Atuar na produção de mudas da flora nativa e exótica, na coleta de sementes e seleção de matrizes; em procedimentos de viabilidade, dormência, germinação e armazenamento de sementes; na execução e acompanhamento do plantio e manejo de espécies da flora nativa e exótica;

XV - Avaliar e propor ações para melhor desenvolvimento das espécies vegetais e conservação dos recursos hídricos da área;

XVI - Elaborar relatórios, pareceres, laudos técnicos e demais instrumentos de avaliação dos resultados e monitoramento da recomposição das áreas, dentre outros;

XVII - Treinar ou indicar o treinamento aos colaboradores técnicos operacionais em atividades específicas, como reconhecimento e identificação da flora nativa e exótica, técnicas de coleta e armazenagem de sementes, técnicas de plantio, de condução, tratos silviculturais, e avaliação de resultados, considerando a legislação vigente;

XVIII - Capacitar colaboradores diretos e indiretos, além do público em geral, por meio de palestras, cursos, treinamentos e outros relacionados à realização de Inventários Florestais e atividades correlatas.

Parágrafo único. Na execução destas atividades o Biólogo poderá compor equipes multidisciplinares, podendo atuar na coordenação geral e/ou na execução do estudo, do projeto ou da pesquisa.

Observe-se assim, que o objeto descrito no Edital, abrange dentre os profissionais com competência para desempenhar o mesmo encontra-se o **Biólogo**, não mencionado no Edital.

Da mesma forma, **ENCONTRA-SE EQUIVOCADO A EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAR CAPACIDADE TÉCNICA** *"apresentar atestado ou documento equivalente de serviço semelhante executado, com área Edital nº 621_2021_COJUR.doc 27 de 80 igual ou superior, no Estado do Rio de Janeiro."*

Ou seja, São Paulo e Rio de Janeiro, assim como outros Estados da Federação encontram-se inseridas no mesmo Bioma de Mata Atlântica, o que permite presumir, que a exigência específica de **"Estado do Rio de Janeiro"**, limita a competição do certame, prejudicando não somente os licitantes quanto a própria Fundação.

Desta forma, limitar a participação de tais profissionais no certame, bem como à empresas obrigatoriamente sediadas ou que prestaram serviços similares apenas no Estado do Rio de Janeiro **certamente irá acarretar danos ao Erário,** que poderia em tese, obter proposta mais vantajosa do Ente Licitante, devido ao aumento da competitividade.

"APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde e carcaça de animal. 1. Pretensão ao reconhecimento de irregularidades no Edital nº 26/2017. Necessidade de separação por itens, pena de infringir os princípios da competitividade e economicidade, bem como inobservância à legislação ambiental e estadual nº 15.413/2014. 2. Resíduos extremamente perigosos e nocivos ao meio ambiente, com grande risco de contaminação por agentes etiológicos potencialmente presentes em sua composição. Indiscutível a necessidade de o edital estar em consonância com as especificações de qualificação técnica exigidas. O 'Anexo I' do edital atesta como necessidade de qualificação técnica apenas para a coleta, transporte, tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde das categorias A, B e E, desprezando os grupos A2, A3, A5 e B. 3. Sentença de concessão da ordem mantida. Negado provimento aos recursos.
(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000626-63.2017.8.26.0274; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Itápolis - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/03/2021; Data de Registro: 10/03/2021)"

PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital que Profissionais Com formação em Biologia, que atendam às exigências da Resolução CFBio 480 de 10 de Agosto de 2018 SEJAM CONSIDERADOS COMPETENTES PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS DESCRITOS NO OBJETO DO PRESENTE CERTAME, sob pena de se limitar o caráter competitivo do certame, bem como, permitir que sejam acolhidos atestados de capacidade técnica de outros estados, em especial de São Paulo, haja vista que os 2 estados estão inseridos no mesmo Bioma de Mata Atlântica.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

ECOTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 26.181.912/0001-09
JAIR DE PONTES – Biólogo – Responsável Técnico
CRBio nº. 56883/01-D
RG nº 40.670.905-1 SSP/SP